



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1056 DE 15 DE ABRIL DE 2011

Autoriza ao Poder Executivo a criar o Programa “Remédio em Casa” de distribuição de medicamentos de uso continuado, pelos Agentes de Saúde, pelas Equipes de Saúde da Família, mediante prescrição médica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa “Remédio em Casa” de distribuição de medicamentos de uso continuado pelos Agentes de Saúde, pelas Equipes de Saúde da Família, mediante prescrição médica.

**Parágrafo Único** - O programa de que trata o “caput” deste artigo, terá por objetivo garantir a entrega pelos agentes de saúde ou por outro meio de distribuição, dos medicamentos de uso continuado aos munícipes que utilizam a rede pública municipal de saúde.

**Art. 2º** - O envio dos medicamentos deverá obedecer às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento e prova e identidade do receptor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Parágrafo Único** - Somente poderão ser beneficiadas com o serviço de envio de medicamentos as pessoas que, comprovadamente, forem portadoras de necessidades especiais ou pacientes psiquiátricos.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Sobral poderá criar uma central de distribuição, que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Governo Estadual e Federal, empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

SOBRAL  
Vice  
José Clito  
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 15 de abril de 2011.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**

SOBRAL  
Visto  
José Clodoveu  
Proc. 1234567



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 930/11**  
Ref. Projeto de Lei nº 1322/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Autoriza ao Poder Executivo a criar o Programa “Remédio em Casa” de distribuição de medicamentos de uso continuado, pelos Agentes de Saúde, pelas Equipes de Saúde da Família, mediante prescrição médica.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

SOBRAL  
Visa  
José Clodoveu  
Prefeito